



LABORAL | Medidas excepcionais de apoio à contratação

Na sequência da Resolução n.º 5/2010 do Conselho de Ministros, que aprovou a “Iniciativa Emprego 2010”, destinada a combater o desemprego, a promover a criação de emprego e a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho, foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 125/2010, que prevê as seguintes medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010:

Situação	Medida	Observ.
Contratação sem termo de jovem à procura de primeiro emprego até 35 anos de idade ou de desempregado inscrito em centro de emprego há mais de 6 meses	<ul style="list-style-type: none">Isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo do empregador, pelo período de 36 meses; <u>ou</u>Apoio directo, no montante de € 2.500,00 (reduzido na proporção, em caso de contrato a tempo parcial), acrescido de isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo do empregador, pelo período de 24 meses	(1)
Contratação de beneficiário do rendimento social de inserção, ex-toxicodependente ou ex-recluso, desempregados há pelo menos 2 anos, ou de beneficiário de pensão de invalidez	<ul style="list-style-type: none">Contratação sem termo: apoio directo, no montante de € 4.000,00 (reduzido na proporção, em caso de contrato a tempo parcial), acrescido de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social a cargo do empregador pelo período de 36 meses	(1)
	<ul style="list-style-type: none">Contratação a termo: redução de 65% nas contribuições à Segurança Social a cargo do empregador, no primeiro ano de vigência do contrato, e redução de 80% nos anos seguintes	(2)
Contratação a termo de desempregado com mais de 40 anos que se encontre inscrito em centro de emprego há mais de 9 meses	<ul style="list-style-type: none">Redução de 50% das contribuições à Segurança Social a cargo do empregador no primeiro ano de vigência do contrato e redução de 65% nos dois anos seguintes	(2)
Contratação sem termo de ex-estagiários do empregador ou de empresa ou grupo empresarial em que se integre, nos 3 meses após a conclusão do estágio	<ul style="list-style-type: none">Isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo do empregador, pelo período de 36 meses; <u>ou</u>Apoio directo no montante de € 2.500,00 (reduzido na proporção, em caso de contrato a tempo parcial), cumulativamente com a isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social a cargo do empregador, pelo período de 24 meses	(1) (3)



LABORAL | Medidas excepcionais de apoio à contratação

Situação	Medida	Observ.
Contratação sem termo de jovem até aos 35 anos de idade, mediante conversão de contrato de prestação de serviços, decurso do prazo do contrato de trabalho a termo ou mediante contratação directa de trabalhador temporário ao serviço da empresa	<ul style="list-style-type: none">• Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo do empregador, pelo período de 36 meses; <u>ou</u>• Apoio directo, no montante de € 2.500,00 (reduzido na proporção, em caso de contrato a tempo parcial), acrescido de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social a cargo do empregador, pelo período de 24 meses	(1)
Independentemente da idade, contratação sem termo, a tempo completo, mediante conversão de contrato de prestação de serviços, pela entidade contratante ou empresa ou grupo empresarial que a integre	<ul style="list-style-type: none">• Redução de 50 % das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, pelo período de 36 meses	(1)

(1) A concessão destas medidas depende da verificação cumulativa, relativamente ao empregador, das seguintes condições:

- O nível de emprego, i.e. o número global de trabalhadores ao serviço, no mês anterior ao da contratação, ser igual ou superior ao verificado a 31.12.2009;
- Anualmente e por um período de três anos, verificar-se, a 31 de Dezembro, criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 31.12.2009, i.e. a admissão de trabalhador(es) com contrato sem termo que exceda, em pelo menos um, o número global de trabalhadores ao serviço da empresa em 31.12.2009;
- Manutenção, pelo período de 36 meses, do posto de trabalho criado.

(2) A concessão destas medidas depende da verificação cumulativa, relativamente ao empregador, das seguintes condições:

- O nível de emprego no mês da contratação ser superior ao verificado a 31 de Dezembro de 2009;
- O empregador manter ou aumentar o nível de emprego atingido por via do apoio concedido;
- Manutenção do contrato de trabalho durante o período de tempo pelo qual foi celebrado ou renovado.

(3) Aplicável em caso de contratação de ex-estagiário que tenha realizado os seguintes estágios:

- Estágio previsto na Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro, como jovem até aos 35 anos, inclusive, detentor de curso profissional ou tecnológico de nível secundário ou de outra formação qualificante do nível 3 ou 4, ou, ainda, de formação de nível superior; ou
- Estágio previsto na Portaria n.º 131/2009, de 30 de Janeiro, como desempregado não subsidiado ou beneficiário do rendimento social de inserção, com mais de 35 anos, detentor do ensino básico ou secundário através do Programa Novas Oportunidades ou detentor de uma licenciatura.